psicólogos, técnicos de serviço social e assistentes operacionais;

d) A formação em rede para cuidadores formais e informais de doentes portadores de doença mental.

2 — No âmbito dos cuidados especializados de saúde mental, a criação ou o reforço, não só nos hospitais especializados, mas também nos hospitais gerais que disponham de serviços de psiquiatria e de pedopsiquiatria, de:

a) Estruturas e recursos humanos suficientes para assegurar um adequado funcionamento de serviços essenciais, designadamente ao nível do atendimento da urgência e dos serviços de ambulatório e de internamento;

b) Serviços de ambulatório, através de consultas de psiquiatria e de pedopsiquiatria;

c) Serviços de internamento na crise para crianças, adolescentes e adultos;

d) Hospitais de dia para crianças/adolescentes e adultos;

e) Equipas multidisciplinares e terapeutas de referência;

f) Equipas comunitárias de saúde mental de apoio aos utentes e cuidadores.

3 — A implementação e reforço da rede de cuidados continuados integrados de saúde mental:

a) Procedendo à abertura imediata dos lugares de saúde mental previstos no anexo ao Despacho n.º 1269/2017, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2017;

b) Assegurando a cobertura territorial das respostas dos cuidados continuados em saúde mental e garantindo, em condições de equidade, o acesso das pessoas com necessidades;

c) Reforçando as respostas de saúde mental ao nível dos cuidados continuados no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

4 — O encaminhamento atempado dos utentes portadores de doença mental para estabelecimentos de saúde do setor social convencionado, da sua zona de residência, desde que os mesmos possuam experiência na prestação de cuidados de saúde mental e se encontrem certificados pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), sempre que os hospitais do SNS não disponham de meios e recursos que respondam às necessidades da população em termos de saúde mental.

5 — O reforço dos recursos humanos e financeiros destinados à satisfação das necessidades da população no domínio da saúde mental, designadamente das equipas que trabalham na área da saúde mental, através da abertura de procedimentos concursais para a contratação dos profissionais de saúde em falta (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e assistentes operacionais).

6 — A integração e continuidade de cuidados em saúde mental, disponibilizando-se o tipo e volume adequado de recursos às necessidades específicas dos utentes, no local certo e em tempo útil.

7 — A aprovação do estatuto do cuidador informal, cuja criação foi recomendada ao Governo através das Resoluções da Assembleia da República n.os 129/2016, de 18 de julho e 134 e 136/2016, de 19 de julho.

8 — O reforço das respostas de saúde mental ao nível dos cuidados continuados no SNS, valorizando o trabalho de cooperação entre os diversos serviços públicos que trabalham no domínio da saúde mental, as famílias e as associações de utentes, e a área de intervenção comunitária potencializadora da reabilitação psicossocial dos doentes, alargando as respostas em termos de saúde mental a todo o território.

9 — O incremento da resposta na área da gerontopsiquiatria e na formação de profissionais para esta subespecialidade.

10 — A realização de estudos acerca das condições de vida dos doentes com doença mental e suas famílias.

Aprovada em 19 de julho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 25/2017

de 11 de agosto

O Governo decreta, nos termos da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Buenos Aires, é promovido a Embaixador, com efeitos a 30 de dezembro de 2016, na vaga resultante da passagem à situação de disponibilidade do Embaixador José de Bouza Serrano, continuando a exercer o referido cargo.

Em 6 de janeiro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Assinado em 9 de janeiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 9 de janeiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Fundamentação da promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges

A promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges, fundamenta-se num percurso de 37 anos de atividade diplomática pautada pelo rigor e excelência da atuação e pelo compromisso incondicional na defesa do Estado Português.

A diversidade das áreas de responsabilidade exercidas ao longo da sua carreira, tanto nos serviços internos como externos do MNE, marcadas por um profundo conhecimento das matérias, a par de uma criteriosa ponderação e ação no cumprimento dos objetivos politicamente definidos em matéria de política externa do Estado Português, constituem *de per se* fatores decisivos para esta promoção

à categoria superior da carreira diplomática, assegurando-se, por esta via, uma continuidade plena dos critérios de excelência que devem pautar a representação do Estado Português ao mais alto nível, em território nacional ou no estrangeiro, os quais são integralmente refletidos *infra* no percurso profissional deste diplomata.

Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges — Nasceu em 12 de fevereiro de 1954, em Lisboa; licenciado em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 20 de julho de 1978; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de julho de 1979; terceiro-secretário de embaixada, em 22 de janeiro de 1982; segundo-secretário de embaixada, em 1 de outubro de 1982; na Embaixada em Brasília, em 12 de setembro de 1983; na Embaixada em Dublin, em 24 de junho de 1989; primeiro-secretário de embaixada, em 8 de agosto de 1990; na Secretaria de Estado, em 1 de julho de 1991; chefe de divisão na Direção dos Serviços da América, em 1 de julho de 1991; conselheiro de embaixada, em 9 de junho de 1993; Diretor dos Serviços da América do Sul e Central da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 1 de março de 1994; na Delegação junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, em Bruxelas, em 12 de setembro do mesmo ano; suplente do representante permanente na mesma Delegação, em 15 de novembro de 1996; na Secretaria de Estado, em 22 de abril de 1999; encarregado de missão junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros para as questões relativas à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, em 1 de setembro de 1999; coordenador nacional do Pacto de Estabilidade para o Sudeste Europeu durante o período da Presidência Portuguesa da UE, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2000; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 2 de junho de 2000; Subdiretor-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 4 de junho de 2001; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 3 de junho de 2003; na Embaixada em Riade, com credenciais de Embaixador, em 5 de fevereiro de 2004; acreditado simultaneamente em Sana, no Iémen, em 16 de março de 2004; no Kuwait, em 2 de novembro de 2004; em Manamá, no Bahrein, em 22 de março de 2005; na Embaixada em Seul, com credenciais de Embaixador, em 8 de março de 2007; embaixador não-residente em Pyongyang, em 11 de novembro de 2008; na Embaixada em Buenos Aires, com credenciais de Embaixador, em 3 de abril de 2012; embaixador não-residente em Assunção, em 5 de novembro de 2012.

Decreto n.º 26/2017

de 11 de agosto

O Governo decreta, nos termos da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Berna, é promovido a Embaixador, com efeitos a 30 de dezembro de 2016, na vaga resultante da passagem à situação de disponibilidade do Embaixador João de Vallera, continuando a exercer o referido cargo.

Em 6 de janeiro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Assinado em 9 de janeiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 9 de janeiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

Fundamentação da promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva

A promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe, Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva, fundamenta-se num percurso de 41 anos de atividade diplomática pautada pelo rigor e excelência da atuação e pelo compromisso incondicional na defesa do Estado Português.

A diversidade das áreas de responsabilidade exercidas ao longo da sua carreira, tanto nos serviços internos como externos do MNE, marcadas por um profundo conhecimento das matérias, a par de uma criteriosa ponderação e ação no cumprimento dos objetivos politicamente definidos em matéria de política externa do Estado Português, constituem *de per se* fatores decisivos para esta promoção à categoria superior da carreira diplomática, assegurando-se, por esta via, uma continuidade plena dos critérios de excelência que devem pautar a representação do Estado Português ao mais alto nível, em território nacional ou no estrangeiro, os quais são integralmente refletidos *infra* no percurso profissional deste diplomata.

Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva — Nasceu em 26 de agosto de 1951, em Lisboa; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 13 de novembro de 1974; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de agosto de 1975; na Embaixada em Bruxelas, em 13 de setembro de 1977; terceiro-secretário de embaixada, em 5 de janeiro de 1978; segundo-secretário de embaixada, no mesmo posto, em 14 de março do mesmo ano; na Embaixada em S. Tomé em 21 de maio de 1981; encarregado de negócios a.i., no mesmo posto, de 1 de agosto de 1981 a 19 de janeiro de 1982; primeiro-secretário de embaixada em 13 de outubro de 1982; na Secretaria de Estado, em 5 de janeiro de 1984; chefe da Secção da Cifra em 8 de março de 1984; a chefiar interinamente o Departamento da Cifra a partir de 1 de janeiro de 1986 e, cumulativamente, o Centro de Informática a partir de 2 de setembro do mesmo ano; Cônsul-geral em Montreal em 26 de junho de 1989; Representante Permanente junto da ICAO a partir da mesma data; Diretor do Departamento da Cifra em 10 de dezembro de 1991; no gabinete do Secretário-Geral, a partir de 24 de novembro de 1992, continuando a assegurar a chefia do Departamento da Cifra; conselheiro de embaixada, em 8 de junho de 1993; Chefe de Gabinete do Secretário-Geral em 3 de dezembro do mesmo ano; ministro plenipotenciário em 26 de fevereiro de 1997; na Embaixada em Paris em 19 de fevereiro de 1998; ministro plenipotenciário de 1.ª classe em 26 de fe-